

## **Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Capelinha MG.**

### **CAPÍTULO I**

#### **"DA DEFINIÇÃO"**

**Artigo 1º:** O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Capelinha regulamentado pela Lei federal 8.142, de 28 (vinte e oito) de dezembro de 1990 e pela Resolução N° 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde. **Alterando o Regimento Interno de julho de 2014, Capítulo III artigo 06 que trata da composição do Conselho e artigo 21 que trata da composição da mesa diretora ficando em conformidade com a Lei Municipal 1.463/2007 de 17/10/07 que institui o Conselho Municipal de Saúde de Capelinha Minas Gerais.**

**Artigo 2º:** O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle Social em toda sua amplitude, no âmbito dos setores públicos e privados.

### **CAPÍTULO II**

#### **"DAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES".**

**Artigo 3º:** O CMS-CAP no exercício de suas atribuições propugnará para que a saúde seja direito de todos e assegurada mediante políticas econômicas, sociais, ambientais e outras, que visem à prevenção e a eliminação do risco de doenças e outros agravos, e ao acesso

universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação.

**Artigo 4º:** São competências e atribuições do CMS-CAPELINHA:

- I-** Fortalecer a participação e controle social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II-** Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III-** Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de Saúde,
- IV-** Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;
- V-** Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI-** Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão e outros instrumentos de gestão em saúde necessários;
- VII-** Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescentes e outros;
- VIII-** Proceder à revisão periódica dos planos de saúde e solicitando ajustes necessários;
- IX-** Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a ser encaminhado ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;
- X-** Avaliar explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) no município;
- XI-** Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes e Plano de Saúde Municipal;
- XII-** Acompanhar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde e solicitar adequações quando se fizerem necessárias;

- XIII-** Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XIV-** Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de saúde e acompanhar a movimentação e destinos dos recursos;
- XV-** Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do município, com base no que a lei disciplina;
- XVI-** Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades nos serviços de assistência a saúde, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instancias;
- XII-** Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferencia e audiências de saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e o Programa ao Pleno do Conselho de saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferencias de saúde;
- XIII-** Estimular articulação e intercambio entre os Conselhos de saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para promoção da saúde;
- XIX-** Apoiar estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XX-** Promover ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
- XXI-** Deliberar e apoiar a educação permanente para controle Social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para Controle Social do SUS;
- XXII-** Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos Conselhos;
- XXIII-** Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

**XXIV-** Deliberar encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a saúde no SUS;

**XXV-** Informar ao Núcleo de Gestão Micro-Regional as deliberações, funcionamento e organização do serviço do Conselho;

**XXVI-** Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) e CADCES.

### **CAPÍTULO III**

#### **"DA COMPOSIÇÃO"**

**Artigo 5º:** O CMS-CAP será composto, paritariamente, na forma da Lei Federal nº 8142, de 28 de Dezembro de 1990, criado pela lei 1.463/ de 17/10/2007,

**Artigo 6º:** O CMS-Capelinha será integrado por: **24** (vinte e quatro) conselheiros sendo:

- **12** (doze) representantes de usuários do Sistema Único de Saúde;
- **06** (seis) representantes do Governo, de prestadores de serviço privado, conveniados ou sem fins lucrativos;
- **06** (seis) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;

**Artigo 7º:** A cada titular corresponderá um suplente.

**Artigo 8º:** As funções do CMS-CAP não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante à população.

### **CAPÍTULO IV**

#### **"DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES"**

**Artigo 9º:** Os membros representantes titulares e suplentes das entidades gerais de usuários, de entidades gerais e de categorias de trabalhadores de saúde e das entidades

privadas e filantrópicas prestadora de serviços serão indicados pelas respectivas entidades convocadas pelo CMS.

**Artigo 10º:** A substituição de membro titular e suplente pela entidade ou segmento representado também se processará nos termos dos artigos 8º e 9º.

## CAPÍTULO V

### "DA CONVOCAÇÃO DO CMS-CAP"

**Artigo 11º:** O Plenário do CMS-CAP reunir-se-á mensalmente em local adequado, por convocação da mesa diretora e extraordinariamente, quando convocado na forma regimental.

**Artigo 12º:** O CMS-CAP reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias específicas ou urgentes quando houver;

- Convocação formal de sua mesa diretora;
- Convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros;
- Solicitação formal do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais.

## CAPÍTULO VI

### "DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES"

**Artigo 13º:** O CMS-CAP se reunirá com a presença da maioria de seus membros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares.

**Artigo 14º:** O CMS-CAP deliberará pela maioria dos presentes.

**Parágrafo único:** Os presentes assinarão livro de presença indicando sua condição de titular ou suplente.

**Artigo 15º:** As reuniões do CMS-CAP serão públicas.

**Artigo 16º:** Cada membro terá direito a 01 (um) voto, inclusive o Presidente do CMS-CAP.

**Artigo 17º:** As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente ou no tempo real,

## CAPÍTULO VII

### "DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES"

**Artigo 18º:** O CMS-CAP será constituído por:

- Plenário
- Mesa Diretora
- Secretaria Executiva

**Artigo 19º:** O Plenário é o órgão de deliberação plena e conclusiva do CMS-CAP.

- Solicitar diligências em processos que no seu entendimento não estejam suficientemente instruídos;
- Votar e ser votado para integrar os órgãos integrantes do CMS- CAP;
- Propor alterações do presente Regimento;
- Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselheiro de saúde;
- Contribuir na divulgação dos serviços de saúde.

### "DA MESA DIRETORA"

**Artigo 20º:** Toda a Mesa Diretora do CMS-CAP será eleita a cada dois anos pelo Plenário, através de voto direto de seus integrantes e por maioria simples.

**Artigo 21º:** A Mesa Diretora será formada por quatro (04) membros, constituindo-se os seguintes cargos:

Presidente;

Vice Presidente;

Secretário;

Vice-Secretário;

**Parágrafo Único:** O mandato dos membros eleitos da Mesa Diretora será de dois (02) anos, podendo ser renovado.

**Artigo 22º:** A Mesa Diretora será responsável:

- Pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;
- Pelo registro dos órgãos integrantes do CMS-CAP;
- Por todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do CMS-CAP;
- Pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário;
- Organizar a pauta das reuniões junto aos membros do CMS-CAP e encaminhá-las com antecedência aos conselheiros;
- Dar ciência a todas as correspondências recebidas e expedidas;
- Dar amplo conhecimento público a todas as atividades e deliberações do CMS-CAP;
- Designar responsável na Secretaria Executiva para movimentar os recursos de custeio do CMS-CAP;

**Artigo 23º:** Na ausência do Presidente do CMS-CAP, o Secretário executivo o substituirá, na ausência do Secretário executivo o Secretário Geral o substituirá e na ausência deste, será substituído pelo 1º Secretário.

### **"DA SECRETARIA EXECUTIVA"**

**Artigo 24º:** A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional a todos os órgãos o CMS-CAP, especialmente á Mesa Diretora, que estará subordinada hierarquicamente.

**Parágrafo Primeiro:** Todas as atribuições inerentes às atividades da Secretaria Executiva serão aprovadas pelo Plenário.

**Parágrafo Segundo:** A Secretaria Executiva será composta por funcionários designados pela Mesa Diretora, ou Plenário e Secretaria Municipal de Saúde de Capelinha e remunerada pela Prefeitura Municipal de Capelinha.

**Parágrafo Terceiro:** Esta Secretaria funcionará em tempo integral na sede do CMS-CAP sob supervisão e orientação da mesa diretora.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo. 25º** Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

**Artigo. 26º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Internos Serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal.

**Artigo. 27º**-O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3(dois terços) de seus membros.

**Artigo. 28º**- As eventuais divergências ou conflitos com atos infra-legais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Secretário Municipal de Saúde.

**Artigo. 29º**-Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo. 30º**-O presente documento, altera o regimento Interno aprovado em julho de 2014, devido o documento de 2014 no **Capítulo III, artigo 06, que trata da composição do Conselho e artigo 21 que trata da composição da mesa diretora** estavam em **desacordo com a Lei Municipal 1.463/2007 de 17/10/07 que institui o Conselho Municipal de Saúde de Capelinha Minas Gerais.**

**Artigo. 31-** O presente Regimento Interno, após alterações foi apreciado e aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Saúde de Capelinha.

Capelinha, 13 de março de 2018.